DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023 | **Ano VI | Edição nº 713** | **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Aviso de Licitação 3
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1782 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023=

"Suprime o trecho da Estrada Rural denominada BTZ 235 no Município de Buritizal, e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a supressão de parte da Estrada Municipal denominada BTZ 235, da ordem de 966,00 (novecentos e sessenta e seis) metros de comprimento, trecho que liga a Avenida "Fiod Mussi" no Município de Buritizal-SP., até a Estrada Municipal denominada SP 387, sentido Córrego da Pedra Branca/Rodovia SP 330.

Parágrafo único. A supressão se dá em virtude de desuso da estrada e servidão, bem como pelo fato de que os imóveis confrontantes a referida Estrada Municipal BTZ 235 foram adquiridos pelo mesmo proprietário, conforme se faz prova pelas matrículas n. 9.358 e 9.359 cujas cópias fazem parte integrante da presente lei, deixando assim de existir a servidão.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1783 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023=

"AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2023, POR ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E ASSISTENCIAL HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS SP., H.A. HOSPITAL DE AMOR FUNDAÇÃO PIO XII, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, durante os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2023, período em que se realiza as **FESTIVIDADES DO CARNAVAL na Cidade de Buritizal, no recinto do Parque de Exposições Municipal "Pedro Schiavotello Sobrinho"**, o uso, instalação, exploração dos espaços públicos fixos (06) seis espaços – dentre eles barracas de alvenaria e trailer, existentes no Parque e próprios para **Praça de Alimentação, ao Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12 (matriz) data de abertura 28.11.1967 e CNPJ nº 49.150.352/0002-01 (filial) data de abertura 02.08.1994**.

Artigo 2º) – A Referida entidade, **Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor – Barretos – FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12 (matriz) data de abertura 28.11.1967 e CNPJ nº 49.150.352/0002-01 (filial) data de abertura 02.08.1994**, de notória prática filantrópica, assistencial e humanitária, de ajuda aos portadores de moléstias graves como o câncer, inclusive aos munícipes de Buritizal-SP., poderá ainda destinar os espaços a seu intento durante o período de realização das festividades municipais.

Artigo 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

.....

= LEI Nº 1784, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado

proceder abertura no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de até R$250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer despesas nas reformas de quadras de esportes localizadas no Bairro Planalto da Saúde, denominada João de Oliveira de Souza, e outra localizada na Praça Morada do Sol, denominada Alcides José Vieira, perfazendo respectivamente as áreas de construção, Planalto da Saúde de 202,40 m²e Morada do Sol de 219,02 m², distribuído à seguinte dotação:

Suplementação (+) 250.000,00

02 06 21 Obras e Urbanismo

455 15.451.0280.1082.0000 Reforma de Quadra de Esportes 250.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº143, de 22/06/2022-LDO e Lei Complementar nº148 de 25/10/2022-LOA.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de fevereiro de 2023.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 003/2023

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 007/2023 - Dispensa de Licitação N° 003/2023 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ratifico a dispensa de licitação**, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo seu objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e gestão ambiental, conforme termo de referência, fica autorizada à referida contratação da empresa: **C R da Silva Assessoria Ambiental, com sede na Avenida Chico Julio, n° 3910, Sala 02, Vila Chico Julio, na cidade de Franca – 14.405-252, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.300.742/0001-29, pelo valor total de R$ 16.999,92 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove mil e noventa e dois centavos),** pelo período de 12 (doze) meses.

Buritizal/SP, 07 de fevereiro de 2023.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação n° 004/2023 - Processo Licitatório n° 008/2023 - Pregão Presencial n° 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão Pública: 23/02/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 07 de fevereiro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação n° 005/2023 - Processo Licitatório n° 009/2023 – Tomada de Preços 001/2023 contratação de empresa para realização de serviços de engenharia referente a reforma do prédio público (paço municipal) - estacionamento. **Data da Sessão Pública: 27/02/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. Data para cadastramento das interessadas: até terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Visita Técnica: do dia 08/02/2023 até 24/02/2023 das 08:00hs até as 16:00hs.** O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Tomada de Preços, com critério de julgamento **menor preço global**. Local E Horário Para Retirada Do Edital: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 07 de fevereiro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação n° 006/2023 - Processo Licitatório n° 010/2023 - Pregão Presencial n° 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT MATERNIDADE PARA GESTANTES QUE PARTICIPAM DO CURSO DE PRÉ-NATAL NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL/SP. Data da Sessão Pública: 24/02/2023 às 08h01min. LOCAL: Departamento de Licitações, localizado na Rua São Paulo, 131 – centro. O Município de Buritizal, através do Prefeito Municipal, torna público que na data, horário e local acima assinalado realiza na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço. LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações, Rua São Paulo, 131 – centro, das 08:00 às 11:00

e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site www.buritizal.sp.gov.br Publique-se, Buritizal/SP, 07 de fevereiro de 2023. (a) Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

DO GABINETE DO EXECUTIVO
Processo administrativo n° 115/2023

Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade à empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI – ME CNPJ 20.865.144/0001-18**, por descumprimentos injustificados da Ata de Registro de Preços n° 103/2022.

Ao longo do procedimento, foram juntadas cópias da Ata, do apenso de cancelamento unilateral realizado no processo licitatório e das notificações enviadas à empresa. A empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI**, apresentou defesa a fls. 39 e seguintes.

DECIDO

Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pelo Departamento Jurídico, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o este município por até 02 (dois) anos.

Os descumprimentos injustificados da Atas são incontestes e estão comprovados no apenso de cancelamento unilateral das atas no processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo.

Vários foram os descumprimentos, tais como não atendimento aos pedidos de fornecimento do serviço quando solicitado.

A defesa apresentada pela empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI** se limita a reiterar os argumentos já alegados no bojo da licitação, de que o descumprimento não se deu em razão de sua culpa. Todavia, não juntou sequer documentos que comprovassem suas alegações.

Além disso, não subsiste as demais teses aventadas no bojo da defesa apresentada (recurso administrativo – recebido como peça defensiva), uma vez que, durante a vigência da ata de registro, a empresa foi reiteradamente notificada pelo setor competente, além de descumprir flagrantemente as obrigações da relação de trabalho e emprego devida aos contratantes, as quais poderão inclusive serem eventualmente direcionadas contra a municipalidade em eventuais reclamações de cunho trabalhista.

Assim, o cancelamento unilateral da ata e o presente processo de penalidades foram motivados pelos demais itens descumpridos injustificadamente.

Portanto, entendo improcedentes os argumentos apresentados na defesa da empresa **IDELMA LEANDRO BOTINI ME,** transparecendo verdadeira desídia quanto às responsabilidades assumidas.

Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que as adequadas ao caso são a ***suspensão temporária da empresa e a multa***. Conforme apontado no parecer, a advertência é reservada para casos menos graves e, quanto à multa, deve ser seguido o patamar estabelecido na Ata de Registro, ou seja, de **10% do valor da Ata de n. 103/2022**.

Assim, aplico as penalidades de **multa**, no importe de **10% do valor da Ata de n. 103/2022** (cujo valor total é de R$ 1.712.931,79 (um milhão e setecentos e doze mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) ou seja, o equivalente a **R$ 171.293,17 (cento e setenta e um mil e duzentos e noventa três reais e dezessete e sete centavos)**, e de **suspensão temporária** de participação em licitação e contratação com o Município de Buritizal pelo prazo de dois anos, previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado.

Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para ***registro da sanção***. Após, caso não haja pagamento voluntário da multa em sessenta dias, remeta-se cópia ao setor de tributação para inclusão em dívida ativa. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, arquivando-se o expediente em pasta própria.

Buritizal/SP., 7 de fevereiro de 2023
Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

.....